

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SME/ASTEC - ASSESSORIA TÉCNICA	
Nº Processo: P000169/2017	Data Abertura: 19/07/2017 - 16:27
Tipo: Protocolo De Documentos Externo Interno	
Assunto: Solicitações Diversas	
Nome do Interessado: André Feijão Cavalcante	
Observação: REAJUSTE DE CONTRATO	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SME/CJ	19/07/2017 - 16:27	Danuse Alves Rocha
2			
3			
4			
5			
6			

Ofício n° 199 /2017 – COADM/SME

Sobral, 19 de Julho de 2017



A Vossa Senhoria o Senhor
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário de Educação do Município de Sobral

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar de V.S. providências relativas à contratação do Sr. ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE, tendo como objeto a “Locação do Imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 1177, Bairro Sinhá Sabóia, destinado sua utilização para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal da Educação”, através de Dispensa de Licitação.

As despesas decorrentes da referida contratação serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601.12.361.0149.2090.33.90.36.01 (Recurso Próprio)

Por ser oportuno, encaminho em anexo a documentação necessária para a referida contratação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES
Coordenadora Administrativa da SME

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



A Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral, vem, com respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, JUSTIFICAR o contrato de aluguel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação.

Respeitando o fato de que a educação desempenha importante papel na formação de crianças e adolescentes é que devemos oferecer adequadas condições de trabalho, valorizando cada profissional do Sistema de Ensino do nosso município.

A situação fática exige da Administração Pública providencias rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado poderá comprometer o desenvolvimento dos serviços relativos à educação.

Para manter a qualidade nas atividades escolares, considerando a inegável relevância do objeto requisitado, é que surge a necessidade da contratação de aluguel, por se tratar de uma modalidade ágil e transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre as partes.

Desta forma, defronte de tais necessidades e com o fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando a economia processual e uma maior eficiência do processo, torna-se conveniente e oportuno a emissão da JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL destinado a utilização do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação.

Sobral, 19 de Julho de 2017


SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES
Coordenadora Administrativa da SME



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistente no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento do Almoxarifado, à Av. Senador Fernandes Távora, 1177, Sinhá Sabóia, Sobral/CE, necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 25 de julho de 2017.


Julio Cesar Fernandes Duarte
Gerente de Célula de Controle Patrimonial



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA
Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, 715, Centro – CEP 62.010-160, Sobral – CE.
www.probankimoveis.com.br
Fone: (88) 3611-3086

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente laudo de avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral - CE.

2. FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do laudo é avaliar o valor do aluguel do imóvel localizado à Av. Senador Fernandes Távora, 1177, Sinhá Sabóia, Sobral-Ce.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região, avaliando e apresentando como conclusão o valor real condizente ao imóvel.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Trata-se de um Galpão, encravado num terreno medindo 26,70 metros de frente, por 37,70 metros de fundos, equivalentes a uma área de 1.006,59 m².

Proprietário: André Feijão Cavalcante

CPF: 621.965.293-20

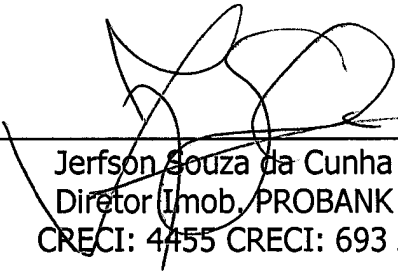




5. CONCLUSÃO

Considerando as pesquisas realizadas, concluímos que o valor do aluguel mensal é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando o valor global anual de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Sobral, 13 de Julho de 2017.



Jerfson Souza da Cunha
Diretor Imob. PROBANK
CRECI: 4455 CRECI: 693 J



Rua Cel. Frederico Gomes, 294 – Centro
Sobral - CE – Fone: (88) 3613.1368/9.9616-6464
www.lifeimobiliaria.com.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

PROPRIETARIO: André Feijão Cavalcante
CPF: 621.965.293-20

Endereço: Av. Senador Fernandes Távora, nº 1177 – Sinhá Sabóia
Cidade: Sobral **Estado:** CE

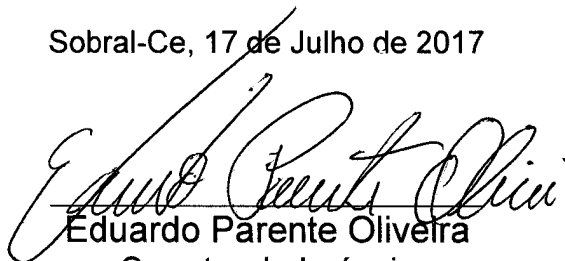
MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

O método usado nesta avaliação foi o comparativo, visto ser o mais apropriado ao fim a que se propõe; Levando-se em considerações suas possibilidades de uso, o contexto urbano em que está localizado, bem como a análise de dados relativos a imóveis assemelhados, observa-se que os mesmos serviram de subsídios para a realização do cálculo do valor comercial do referido imóvel.

CONCLUSÃO:

Considerando as pesquisas realizadas, concluímos o valor do aluguel mensal em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) perfazendo o valor global anual de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Sobral-Ce, 17 de Julho de 2017


Eduardo Parente Oliveira
Corretor de Imóveis
CRECI: 11.959-F

ROBERTO SALES

Corretor de Imóveis

CRECI: 9925F



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (LOCAÇÃO)

Proprietário: André Feijão Cavalcante

Cpf: 621.965.293-20

Endereço: Av. Senador Fernandes Távora, nº 1177 – Sinhá Sabóia

Cidade: Sobral **Estado:** CE

PARECER TÉCNICO

Visando a avaliação do valor de locação de acordo com as condições de mercado tendo em vista, quanto ao terreno, localização e bom estado geral de conservação. Assim confirmamos a avaliação do Imóvel, quanto ao valor comercial para locação mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor global em 12 meses totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Sobral-Ce, 13 de Julho de 2017


ROBERTO SALES
Corretor de Imóveis
CRECI: 9925 F

ROBERTO SALES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: 9925 F

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



1. SOLICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sobral

2. PROPRIETÁRIO

André Feijão Cavalcante

Corretor de Imóveis, com registro no CRECI, nº 9998

Telefone de contato: (88) 99937.2608

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0085-X

Conta Corrente: 12.309-9

Titular: André Feijão Cavalcante

CPF: 621.965.293-20

3. IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

Trata-se de um GALPÃO situado na Av. Senador Fernandes Távora nº1177, bairro Sinhá Sabóia, Sobral, Ceará, com uma área de aproximadamente 1.006,59m².

O imóvel será usado pela secretaria de educação do município.

4. VALOR DA PROPOSTA

Mensal _____ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Anual _____ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5. OBSERVAÇÃO

Reajuste anual com base no IGPM.

Sobral, 19 de julho de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Feijão Cavalcante', written over a horizontal line.

André Feijão Cavalcante



ÓRIO PEDRO MENDES
 Ofício de Sobral-CE
 Autentico como verdadeiro a
 fotocópia. Dou Fê.
 19 JUL. 2017 Ceará
 Tábora Helena M. M. Carneiro - Substituta
 Crislina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada
 Adriana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada
 Márcyelle Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA que fazem, como vendedor(a)(es), **VASCONCELOS & CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.134.855/0002-75**, estabelecido na **Rodovia Sobral/Corrego da Onça, s/nº, Zona Rural, Sobral - CE**.

e como comprador(a)(es): **ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da **CI-RG nº96031101946-SSP-CE**, CPF nº**621.965.293-20**, residente e domiciliado à **Rua General Tibúrcio, nº20, bairro: centro, Sobral-CE**.

.....pela presente e na melhor forma de direito, pelo.....citado..... vendedor.....foi dito que por esta escritura fazia(m) venda a(o)(s) comprador(a)(es) de **UM GALPÃO, situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 1177, bairro Sinhá Sabóia, Sobral-CE, encravado num terreno medindo 26,70 metros de frente, por 37,70 metros de fundos, equivalentes a uma área de 1.006,59m2, estremando-se: pelo lado direito, com um imóvel de propriedade de Benedita Ana Caxias de Sousa; pelo lado esquerdo, com um imóvel de propriedade da 1ª Loja Maçonica Deus e Caridade 3ª, e pelos fundos, com a Rua Sousa Aguiar**

E como possui(em) vende(m), como de fato vendido tem(êm) a(a)(s) Sr(a)(es), **ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE** pelo preço e quantia certa de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**

que recebe(m) do(a)(s) comprador(es), em moeda corrente e legal do país, pelo qual da(ão) plena, geral e irrevogável quitação da referida quantia e transmite(m) a(o) comprador(a)(es) todo domínio, direito, ação e posse que tinha(m) no(s)aludido(s) imóvel(eis) afim de que o(a)(s) comprador(a)(es) possua(m) como sua propriedade(s) que fica sendo de hoje para sempre por força desta escritura, ficando o(a)(s) vendedor(a)(es) obrigado(a)(os) a em todo e qualquer tempo fazer(em) esta venda boa firme e valiosa, em juízo e fora dele apresentando-se à autoria e respondendo pela evicção de direito, pondo o(a)(s) comprador(a)(es) a salvo(s) de quaisquer dúvidas, presentes e futuras. **Pelo outorgado comprador foi dito, que aceita esta escritura como aqui se contém, e ficam cientes de que a presente Escritura não poderá ser registrada no competente Registro de Imóveis, nem constitui direito real oponível a terceiros. Os dados ou elementos contidos nesta Escritura foram fornecidos pelos compradores, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. E, por ser verdade, mandaram fazer esta escritura, que depois de lida e achada conforme assinam com duas (2) testemunhas idôneas e residentes nesta cidade, a tudo presentes.**

SOBRAL-CE, 14 DE JULHO DE 2017.

VENDEDOR: *X. Francisco José Rodrigues*
 COMPRADORA: *André Feijão Cavalcante*
 TESTEMUNHA:
 TESTEMUNHA:

André Feijão Cavalcante

Francisco José Rodrigues

17 JUL. 2017



17 JUL. 2017





CARTÓRIO PEDRO MENDES
 1º Ofício de Sobral-CE
 Autentico como verdadeiro a
 presente fotocópia. Dou Fé.
 Sobral, 19 JUL. 2017 Ceará
 [Signature]
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Substituta
 Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada
 Adriana Mendes Carneiro - Esc. Autorizada
 Nadyele Maria N. Sousa - Esc. Autorizada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT CIDA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 882559050

PROIBIDO PLASTIFICAR
 882559050

NOME: ANDRE FEIJAO CAVALCANTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 96031101946 SSP CE

CPF: 621.965.293-20 DATA NASCIMENTO: 29/12/1980

FILIAÇÃO: ARNOUD DE HOLANDA CAVALCANTE, ALOMA MARIA FEIJAO CAVALCANTE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00550460229 VALIDADE: 12/05/2019 1ª HABILITAÇÃO: 24/02/1999

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO

[Signature: Andre Feijao Cavalcante]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSÃO: 12/05/2014

[Signature: Igor Vasconcelos Ponte]
 ASSINATURA DO EMISSOR: 04623866207 CE141869828

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES





Fatura Mensal

(Pág.: 02/02)



BradesCard

Cartão 4573.05**.****.8010

ANDRE FEIJAO CAVALCANTE
RUA GENERAL TIBURCIO 20 ED CONCEITO OFI
CENTRO
62010-180 SOBRAL CE

Data	Descrição	Crédito	Débito
01/08	Saldo Anterior		226,37

Movimentações Nacionais em Reais (R\$)

Data	Descrição	Crédito	Débito
01/12	COMPRA PARCELADA CVC	202,89	
23/01	DEBITO ANUIDADE TITULAR		2,49
31/05	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO	226,37-	
	TOTAL NACIONAL	226,37-	205,38



CVC VISA GOLD
Vencimento 01/07/2017
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 17/07

Central de Atendimento BradesCard

REG. METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CAPITAIS 4004-7332
OUTRAS LOCALIDADES 0800-7017332

Limites de Créditos

Compras R\$ 6.480,00	Saque R\$ 280,00	Parcelado* R\$ 0,00
Juros Remuneratórios	% a.m.	% a.a. CET a.a.
Crédito rotativo	9,39%	193,58% 211,71%
Parcelado rede	9,39%	193,58% 211,71%
Parcelado loja	6,90%	122,71% 136,46%
Retirada/saque (1)	9,39%	193,58% 211,71%
Parcelamento da fatura	9,29%	190,38% 208,28%

(1) Será cobrada tarifa de até R\$ 16,00 por operação.

* Multa 2,00% a.m.
* Juros de mora 1,00% pro rata
Taxa máxima de juros para a próxima fatura 19,99% * CET ao ano 845,90%
* Serviços com incidência de IOF Adicional (0,38%) e IOF Diário (0,0082%).

Juros da(s) Parcela(s) de Compra	RS 0,00
Juros da(s) Parcela(s) de Saque	RS 0,00
Juros da Fatura Parcelado/Parcelado Fácil	RS 0,00



Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamento	Débitos	Total Nacional	TOTAL DESTA FATURA	PAGAMENTO MÍNIMO	PARCELAMENTO DA FATURA 10X
226,37	-	226,37 + 205,38	= 205,38	RS 205,38	RS 205,38	RS 21,98
Saldo Internacional (US\$)	Cotação Dólar	Data da Cotação (US\$)	Total Internacional	TOTAL DESTA FATURA	PAGAMENTO MÍNIMO	PARCELAMENTO DA FATURA 10X
0,00	*	0,00	= 0,00	RS 205,38	RS 205,38	RS 21,98

A partir de 03/04/2017, toda vez que precisar financiar o valor da fatura do seu cartão de crédito por mais de 30 dias, o BradesCard oferecerá a você uma melhor opção de financiamento, como o Parcelado Fácil. Sua taxa de rotativo será 9,39% a.m..

Os impostos incidentes sobre as operações contratadas, conforme a legislação em vigor (inclusive IOF) poderão ser incorridos pelo titular.

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Optando pelo pagamento do valor mínimo serão cobrados encargos contratuais de até R\$ 0,00 e o saldo total, que não for pago integralmente até o vencimento da fatura subsequente, será parcelado.



Bradesco

237-2

23794.15009 91350.073986 86000.292101 | 00000000000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ANDRE FEIJAO CAVALCANTE /821.965.293-20
/RUA GENERAL TIBURCIO ,20 /ED CONCEITO OFI/CENTRO /SOBRAL -CE/62010-180

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
13500739886	00001570	01/07/2017	RS 205,38	

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 /Alameda Rio Negro, 585 - Alphaville - Barueri - SP.

Agência/Código do Beneficiário

4150/0002921-1

Autenticação Mecânica

SAC: 0800 730 5030 / SAC Deficiente Auditivo: 0800 722 0099 / Ouvidoria BradesCard: 0800 722 2073



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDRE FEIJAO CAVALCANTE**
CPF: **621.965.293-20**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:35:09 do dia 09/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2017.

Código de controle da certidão: **59AF.8619.3835.6C2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201703102066

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	621965293-20
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/17 ÀS 09:37:24
VÁLIDA ATÉ 08/08/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nº CERTIDÃO
2798/2017

Nº PROTOCOLO
2798/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

ANDRE FEIJAO CAVALCANTE

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

621.965.293-20

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

CPF

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

2017279820172798

OBS:

VÁLIDO ATÉ 07/09/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 09 de junho de 2017






FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo: P000169/2017	De: Gabinete do Secretário
Origem: Coordenadoria Administrativa	Para: COJUR/SME
Favorecido (a): Secretaria de Educação	
Assunto: Dispensa de Licitação	Data:

À Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

PARECER JURÍDICO



PARECER Nº.: 80/2017 – COJUR/SME
PROCESSO Nº.: P000169/2017

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER ACERCA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA, Nº 1177, SINHÁ SABÓIA, EM SOBRAL/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de dispensa de licitação para Locação de Imóvel, situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 1177, Bairro Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal da Educação.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação:

- a) Requisição da Coordenadoria Administrativa;
- b) Justificativa;
- c) Declaração de inexistência de imóvel no acervo municipal, afirmando que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades do objeto em apreço;
- d) Laudos Técnicos de Avaliação do Imóvel;
- e) Proposta do locador;
- f) Certidões Negativas;
- g) Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel;
- g) Documentos de Habilitação do Sr. **ANDRÉ FELJÃO CAVALCANTE.**

A justificativa exarada pela Coordenadoria Administrativa versa sobre os seguintes fatos, *in verbis*:

Respeitando o fato de que a educação desempenha importante papel na formação de crianças e adolescentes é que devemos oferecer

adequadas condições de trabalho, valorizando cada profissional do Sistema de Ensino do nosso município.

A situação fática exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado poderá comprometer o desenvolvimento dos serviços relativos à educação.

Para manter a qualidade nas atividades escolares, considerando a inegável relevância do objeto requisitado, é que surge a necessidade da contratação de aluguel, por se tratar de uma modalidade ágil e transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre as partes.

É o relatório. Passamos a opinar.

II – DO PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)

O art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.

Em razão da justificativa sobre a necessidade de locar imóvel, cabe à dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e





PREFEITURA DE SOBRAL

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê de modo expresse a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescenta-se que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

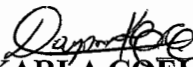


III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, considerando que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, esta Coordenadoria opina pela dispensa de licitação em apreço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 25 de Julho de 2017.



DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação
OAB/CE n° 26.147



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo: P000169/2017	De: Gabinete do Secretário
Origem: Coordenadoria Administrativa	Para: COADM/SME
Favorecido (a): Secretaria de Educação	
Assunto: Dispensa de Licitação	Data:

De acordo com o Parecer nº 80/2017 – COJUR/SME. À Coordenadoria Administrativa para providências.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME

A Secretaria da Educação, através da sua Coordenadoria Administrativa, vem *mui* respeitosamente, solicitar de V. S^a., que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha do contratado, o Sr. **ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE**, deve-se ao fato da necessidade do funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Senhor Secretário da Educação, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Administração Pública, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 25 de JULHO de 2017.



SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES
Coordenadora Administrativa da SME

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 19/2017 – SME

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Educação do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** o presente **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do Sr. **ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE**, objetivando a locação de imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do **ALMOXARIFADO** da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral - CE, aos 25 de Julho de 2017.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

CONTRATO



CONTRATO Nº 2017072502 - SME
PROCESSO Nº P000169/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O SR.
ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96031101946 SSP/CE e CPF nº 621.965.293-20, residente e domiciliado na Rua General Tibúrcio, nº 20, Ed. Conceito, Centro, em Sobral/CE, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

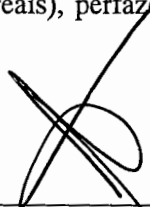

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0601.12.361.0149.2090.33.90.36.011 (Recurso Próprio) do orçamento da Secretaria da Educação do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).


Davanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 - Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao





- abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

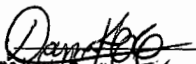
Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

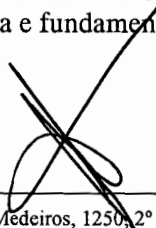
Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Ordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147


Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

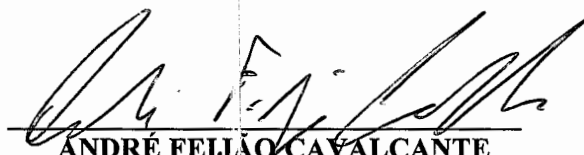
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

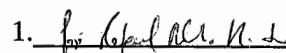
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Sobral – CE, 25 de JULHO de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

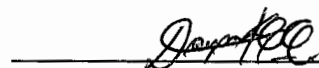

ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 06672272343

2. 
CPF: 04233234364

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017072501 - SME -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO:** Empresa DK MONTEIRO COELHO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.541.550/0001-98. **OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para realização de eventos na cidade de Sobral e região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pelas secretarias e demais órgãos/entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração", para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gabriele de Oliveira Souza, Coordenadora de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 25 de julho de 2017 e findando dia 25 de julho de 2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº P000169/2017 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - SME.**
OBJETO: "Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação". **JUSTIFICATIVA:** Respeitando o fato de que a educação desempenha importante papel na formação de crianças e adolescentes é que devemos oferecer adequadas condições de trabalho, valorizando cada profissional do Sistema de Ensino do nosso município. A situação fática exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado poderá comprometer o desenvolvimento dos serviços relativos à educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.12.361.0149.2090.33.90.36.01 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:** Sr. André Feijão Cavalcante. **DISPENSA:** Homologado pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. **RATIFICAÇÃO:** Exmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017072502 - SME -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO:** Sr. André Feijão Cavalcante. **OBJETO:** "Locação do Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação", oriundo da Dispensa de Licitação nº 19/2017 - SME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 25 de julho de 2017 e findando dia 25 de julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI-ME **OBJETO:** Aquisição de Kit gestante, destinados ao Projeto Maternidade Responsável desenvolvido nas unidades de saúde deste município. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 029/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 122.991,00 (Cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gerente da célula de Logística Sra. Claudia Gurgel. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA:** 25 de julho de 2017.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017 - STDE -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADO:** CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.009.594/0001-76, representada pelo Sr. Raimundo Inácio Neto. **OBJETO:** Serviços de manutenção e pequenos reparos sob demanda, a serem executadas nos prédios e anexos com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído serviços da Tabela Unificada da SEINFRA-Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, com EXCEÇÃO dos itens 16,17,18 e 27 da tabela. Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 128/2016, oriunda do Pregão Presencial Nº 128/2016 da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. **VALOR:** R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) **LOTE 01. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 20 de julho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADO:** RICARDO J DA S ROSA ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.508.113/0001-72 representada pelo Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa. **OBJETO:** Serviços de manutenção hidráulica e elétrica, sob demanda, a serem executadas nos prédios e anexos com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, incluindo apenas os serviços dos itens 16,17,18 e 27 de acordo com a Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, conforme os itens: 16- instalação hidráulica; 17-Serviços Operacionais; 18-Inst. Elétrica, telefonia, lógica, som e sistemas de controle; 27-Sistemas de ar condicionado. Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 128/2016, oriunda do Pregão Presencial Nº 128/2016 da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. **VALOR:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) **LOTE 02. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 20 de julho de 2017.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P000032. ADESÃO Nº 006/2017. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 128/2016, oriunda do Pregão Presencial Nº 128/2016, da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. A adesão (Nº006/2017) tem como objeto serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constantes nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabelas de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, a fim de realizar reparos e manutenções de maneira célere nas unidades de referência vinculadas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral/CE. **CONTRATADAS:** Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, com o valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) **LOTE 01** e a empresa RICARDO J DA S ROSA ME, com o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) **LOTE 02**, vencedoras no Processo Licitatório original. Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os Nºs: 2601. 11. 334. 0030. 1234. 33903900; 2601. 11. 334. 0138. 1235. 33903900; 2601. 08. 244. 0155. 1236. 33903900; 2601. 19. 573. 0136. 1241. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 1243. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 1244. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 1245. 33903900; 2601. 20. 606. 0139. 1251. 33903900; 2601. 20. 606. 0141. 1252. 33903900; 2601. 20. 601. 0139. 1257. 33903900; 2601. 20. 602. 0141. 1260. 33903900; 2601. 04. 122. 0412. 2239. 33903900; 2601. 11. 334. 0013. 2242. 33903900; 2601. 11. 334. 0138. 2249. 33903900; 2601. 19. 573. 0136. 2253. 33903900; 2601. 22. 661. 0137. 2255. 33903900. Sobral-Ceará, 20 de julho de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.